EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 60/2023

Art. 1° - Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 60/2023:

Art. 3° - A assistência financeira complementar da União, bem como o abono complemento piso, não se incorpora ao vencimento básico ou à remuneração dos servidores públicos para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não havendo incidência da contribuição previdenciária e fiscal.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 21 de setembro de 2023.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ e da C. de Saúde

José Luiz de Santana
Relator da CCJ e Membro da C. de Saúde

Rodrigo Antônio Ferretti
Membro (suplente) da CCJ e Relator da C. de Saúde

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br